

Fraça da Bandeira, 354 Fone: 54 522 2300 - Ramal 2004 99700-000 Erechim - RS

LEI nº 2.986, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1997.

REDUZ ALÍQUOTA DO ITEM 77 DA LISTA OFICIAL DE SERVIÇOS CONSTANTE NO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL nº 2.593, DE 23.12.93.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica reduzida a alíquota do ISS (Imposto Sobre Serviços) de 3% (três por cento) para 1% (um por cento) sobre o faturamento bruto, como incentivo para as empresas de composição gráfica, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, procedentes de outros municípios, que, a partir da data de vigência da presente Lei, vierem a se instalar no Município de Erechim, e quando de sua instalação neste município, criarem, no mínimo, 50 (cinqüenta) novos empregos.

Parágrafo Único - A redução da alíquota prevista no caput é pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do início das atividades da empresa.

Art. 2° - As empresas que solicitarem redução da alíquota do ISS (Imposto Sobre Serviços) não poderão transferir seus estabelecimentos para outros municípios, antes de transcorridos 5 (cinco) anos do término da redução da alíquota prevista no artigo 1° desta Lei.

Parágrafo Único - Ocorrendo a transferência do estabelecimento, durante o prazo de 5 (cinco) anos, para o Distrito Industrial, e sendo o caso de aplicação da Lei Municipal nº 2.539/93, a isenção nela prevista terá seu tempo reduzido, no quanto a empresa beneficiada gozar dos benefícios constantes da presente Lei.

Art. 3° - As empresas beneficiadas com a redução da alíquota do ISS (Imposto Sobre Serviços)



Fraça da Bandeira, 354 Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004 99700-000 Erechim – RS

que transferirem seus estabelecimentos antes de transcorridos 5 (cinco) anos do término da redução da alíquota, recolherão a diferença do ISS (Imposto Sobre Serviços) não recolhido em virtude da redução da alíquota constante no Art. 1°, desta Lei, com atualização monetária acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4° - A redução da alíquota será deferida mediante solicitação do contribuinte.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 04 DE NOVEMBRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se. Data supra.

> DOUGLAS LUIS SANTIN Sec. Mun. de Administração